

PROJETO DE LEI N.º 2.464, DE 2007

(Dos Srs.Dr. Talmir, e Henrique Afonso)

Determina que o Sistema Único de Saúde - SUS realize, e as operadoras de planos de saúde ofereçam cobertura para cirurgias de reversão da vasectomia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-313/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde — SUS, por intermédio de sua rede própria ou conveniada, e as operadoras de planos de saúde, em todas as modalidades de contratos oferecidos aos usuários, devem garantir a realização da cirurgia de reversão da vasectomia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que trata do planejamento familiar é muito citada, mas pouco conhecida. Os que advogam os métodos cirúrgicos para a regulação da fertilidade omitem no mais das vezes que o conceito de planejamento familiar não se aplica apenas à limitação, mas também ao aumento da prole.

Fato é que adultos jovens do sexo masculino, sem se deterem para uma reflexão mais aprofundada sobre o significado da realização da vasectomia, submetem-se à cirurgia e, anos mais tarde, arrependem-se a uma taxa altíssima.

Felizmente, as técnicas cirúrgicas avançaram significativamente, de modo que a reversão de algo que um dia se pensou tratar-se de uma esterilização permanente (vasectomia), agora é possível.

A cirurgia — denominada de vasovasostomia — é realizada em ambulatório e oferece baixíssimo risco aos pacientes. Não demanda instalações sofisticadas nem medicamentos caros e aqueles que a ela se submetem podem voltar a trabalhar após uns poucos dias.

Constata-se, entretanto, que nem o sistema público de saúde, nem as operadoras de planos de saúde oferecem esse serviço de crucial importância para a vida e para a felicidade de muitos casais.

Esta proposição, então, visa a determinar que o SUS ofereça e os planos de saúde cubram a reversão da vasectomia, de forma a propiciar mais segurança e estabilidade a muitas famílias.

Ante a relevância e oportunidade da matéria, esperamos, contar com o apoiamento de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2007.

Deputado DR. TALMIR

Deputado HENRIQUE AFONSO

FIM DO DOCUMENTO